



Graziela Gonçalves <graziela.goncalves@tre-ms.jus.br>

Encaminha Documentos Proposta - PG 90004/2025 - Serv Terceirizados Arquivista

João Preza <joao.preza@tre-ms.jus.br>

20 de fevereiro de 2025 às 15:55

Para: Graziela Gonçalves <graziela.goncalves@tre-ms.jus.br>

Boa tarde,

Segue manifestação desta SACONT.

Informação nº 99/2025-SACONT/COFIC/SAF

SEI 0006411-39.2024.6.12.8000

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio administrativo de Arquivista, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada - **Análise da Conformidade das Planilhas.**

À Seção de Licitação e Compras,

Retornam a esta Unidade Técnica o processo SEI nº 0006411-39.2024.6.12.8000, para análise das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa proponente S3 SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.661.853/0001-00, após juntada de novos documentos.

Das planilhas examinadas no arquivo "Anexo_VII__PLANILHA_formacao_de_custos utilizada pelo TER_(2) (1).xls", recebidas por e-mail dia 18/02/2025, identificamos que as fórmulas empregadas estão em conformidade com as alíquotas consignadas na coluna "D". No tocante às exigências legais, não vislumbramos óbices relevantes nas alíquotas consignadas na planilha, destacando duas ressalvas, uma em relação ao custo de reposição de profissional ausente – Módulo 3 – e outra em relação ao regime de tributação da empresa – Módulo 5.

A empresa encaminhou novos documentos, recebidos nesta SACONT dia 20/02/2025, por e-mail. Na documentação encaminhada, a empresa S3 SERVIÇOS efetuou a correção no módulo 3 da planilha, zerando as alíquotas referentes a reposição de profissional ausente, uma vez que o edital não prevê tal reposição. Em relação ao regime de tributação da empresa, foi apresentado o recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital da competência DEZ/2024, juntamente com declaração de que a empresa está enquadrada no Lucro Presumido, cujas alíquotas de PIS e COFINS são, respectivamente, 0,65% e 3%, conforme inserido na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Assim, sanadas as ressalvas apontadas anteriormente, o resultado da análise, sob o aspecto material, foi a ausência de impropriedades ou irregularidades relevantes, de tal sorte que, a nosso ver, as fórmulas do programa excel estão coerentes tanto nas células individuais como nas totalizadoras.

São estas as considerações desta Seção de Análise Contábil.

Campo Grande, MS, 20 de fevereiro de 2025.

João Fernando Neves Preza
Seção de Análise Contábil

[Texto das mensagens anteriores oculto]